



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2024

ESTABELECE DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSO DE CONSULTA POPULAR DO EDITAL SEMED 26/2023.

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL de escolha democrática de Diretores e Vice-Diretores escolares do município de São Gotardo, nomeada por força da Portaria nº 67 de 02 de outubro de 2023 e,
CONSIDERANDO a necessidade de elaborar normas para a campanha eleitoral que envolve a consulta popular prevista no item 8 do Edital;
CONSIDERANDO o previsto no item 9.1 do Edital, que dispõe à Comissão de Coordenação Geral regulamentar qualquer fase do processo seletivo por meio de resolução, quando achar necessário.

RESOLVE:

Art. 1º. Os candidatos aprovados na 3ª Fase da Primeira Etapa do processo seletivo prevista no item 5 e seguintes do Edital, serão submetidos a consulta popular nas condições estabelecidas por essa resolução e respeitando o estabelecido no Edital SEMED 26/2023 e no Decreto Municipal nº 218 de 28 de setembro de 2023.

Art. 2º A organização, coordenação e fiscalização do processo de consulta popular será de responsabilidade da Comissão de Coordenação Local que será nomeada em cada Unidade Escolar, composta por no mínimo 3 membros, nos termos do item 8.13 do Edital SEMED 26/2023.

Art. 3º Poderão exercer o direito ao voto, nos termos do item 8.16 do Edital:

- a)** servidores em exercício no estabelecimento de ensino, inclusive os licenciados para tratamento de saúde, licença-maternidade, férias regulamentares e férias-prêmio, que se dispuserem a comparecer espontaneamente ao local de votação;
- b)** servidores contratados por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, que estejam em exercício na Instituição de Ensino no dia da Consulta Popular;
- c)** pai, mãe ou responsável pelo aluno menor de 15 (quinze) anos, matriculado e frequente;
- d)** alunos regularmente matriculados e frequentes, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar no dia da votação.



Art. 4º. A consulta popular será realizada por voto direto e secreto de todos os segmentos da comunidade escolar conforme previsto no art. 3º desta Resolução.

§ 1º Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em cada instituição.

§ 2º Terá direito a um só voto, o eleitor que se enquadrar em diferentes segmentos do colégio eleitoral.

§ 3º É assegurado o direito de 1(um) voto do pai ou da mãe ou do responsável, independentemente do número de filhos matriculados e frequentes menores de 15 (quinze) anos, exceto se o(s) filho(s) estudar(em) em instituição(ões) diferente(s).

§4º No segmento de alunos menores de 15 (quinze) anos, o responsável que poderá exercer o voto será aquele que estiver devidamente identificado no momento da matrícula.

§5º O aluno matriculado maior de 15 anos também só terá direito a um voto.

§6º Em caso de irmãos matriculados na mesma escola em que um deles seja maior de 15 (quinze) anos, este vota por si, mantendo o direito de voto do representante legal do outro filho menor.

§7º O aluno matriculado cujo responsável legal opte por votar por outro segmento do colégio eleitoral nos termos do § 2º deste artigo, poderá ter vinculado a ele um segundo responsável legal para votar pelo segmento de pais de alunos.

§8º Os profissionais que atuam em mais de uma unidade escolar terão direito de votar em cada uma delas, não sendo obrigados a votar.

§9º Os votantes deverão apresentar-se no dia da Consulta Popular, munidos de documento de identificação com foto, para ter direito ao voto.

Art. 5º. A consulta popular poderá ser por chapa única.

Parágrafo Único: Em caso de chapa única, o critério de votação será o de referendium, marcando-se, na cédula eleitoral, SIM para aprovação ou NÃO para rejeição da chapa.

Art. 6º. Nas instituições de ensino com chapa única, a chapa será considerada apta se atingir o número de votos equivalente a pelo menos 50 % (cinquenta por cento) mais um do total dos votos válidos.

Art. 7º. A Comissão de Coordenação Local, será nomeada em cada unidade de ensino, e composta por no mínimo 3 (três) representantes dos segmentos da comunidade escolar, não sendo permitida a participação dos candidatos para as funções de Diretor e Vice-Diretor.



Art.8º. O Conselho Escolar ou Conselho da Caixa Escolar deverá nomear representantes para a Comissão Coordenação Local do dia 13/03/2024 ao dia 15/03/2024, através de Ofício via e-mail que deverá ser encaminhado à Semed por cada unidade escolar, observando os seguintes requisitos:

- I- 1 (um) representante de pais e/ou responsáveis legais;
- II- 1(um) representante dos profissionais do quadro do magistério da escola;
- III- 1 (um) representante dos profissionais da educação que atue na área administrativa, sendo que um deles presidirá a Comissão de Coordenação Local.

Art. 9º - No caso do conselho escolar não nomear a Comissão de Coordenação Local, no prazo descrito no art. 8º, ou de a escola não possuir este órgão, caberá à Secretaria Municipal de Educação, no dia 18/03/2024, nomear de ofício três membros que estejam em efetivo exercício na escola para compor a Comissão de Coordenação Local.

Art. 10. A Comissão de Coordenação Local da Escola terá as seguintes atribuições:

- I - Divulgar as etapas e procedimentos do processo de consulta popular para a comunidade escolar;
- II- Coordenar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas à campanha eleitoral;
- III - Coordenar a(s) assembleia(s) na(s) qual(is) os candidatos ou chapas apresentarão suas Propostas de Trabalho;
- IV - Transportar o material de votação para a escola onde irá atuar;
- V - Autenticar a cédula eleitoral por meio da rubrica de um dos seus membros;
- VI - Coordenar o processo de votação, apuração dos resultados e preencher a respectiva ata.

Art. 11. A Secretaria de Educação encaminhará representantes para acompanhar a votação e apuração em cada circunscrição eleitoral.

§ 1º Os representantes da Secretaria de Educação atuarão como delegados do processo eleitoral.

§ 2º A função de delegado será exercida por servidores que atuam na sede do órgão gestor da educação municipal ou por outro que seja designado para este fim.

Art. 12. Ao delegado compete:



I - Apoiar a Comissão de Coordenação Local da Escola na condução dos trabalhos;

II - Informar a Comissão de Coordenação Local sobre irregularidades identificadas durante o pleito, sempre solicitando o registro da ocorrência em ata.

Art. 13. Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora de votos os membros que a compõem, um delegado, e membros da Comissão de Coordenação Local da Escola, mantendo-se a ordem no local de votação.

Parágrafo único: O eleitor somente poderá permanecer no recinto da mesa receptora pelo tempo necessário à votação.

Art.14. Somente poderão permanecer na escola durante o pleito os membros da Comissão de Coordenação Local da Escola, os delegados e os eleitores enquanto aguardam para votar.

Art. 15. O presidente da Comissão Coordenação Local da Escola, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou da escola quem não guardar a ordem e a compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

Art. 16. Os atos referentes ao processo de consulta popular serão publicados no diário oficial eletrônico da Prefeitura de São Gotardo.

Art. 17. Os candidatos aprovados deverão formar chapas, sendo que a inscrição destas junto à Comissão de Coordenação Geral que ocorrerá entre os dias 18/03/2024 a 10/04/2024, conforme previsto no Anexo VIII do Edital, de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido à Comissão de Coordenação Geral, conforme modelo previsto no Anexo II do Edital - Termo de Compromisso, indicando os componentes das chapas e os respectivos cargos a que pretendem concorrer;

II - Plano de Gestão tendo como referência o Projeto Político Pedagógico da Escola e Regimento Escolar;

III- Certificado de aprovação no curso de capacitação oferecido durante a realização do processo.

§2º Nos casos tipificados no art.40 do Decreto nº 218 de 2023, os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão preenchidos por indicação do Chefe do Poder Executivo, nos exatos termos do artigo.



Art. 18. Em caso de falecimento, desistência ou impedimento legal de um dos candidatos componentes da chapa registrada, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para recompor a chapa e prosseguir no processo de eleição, respeitados os requisitos necessários;

§1º O prazo previsto neste artigo poderá ser mitigado considerando a data da ocorrência do fato, para que a recomposição da chapa seja protocolada até, no máximo, 4 (quatro) dias úteis antes do pleito.

§2º Este dispositivo só é aplicável para recomposição de uma chapa já registrada.

Art. 19. A campanha eleitoral deverá obedecer a princípios que assegurem a postura condigna de um educador, de um servidor público e a preservação das atividades da Escola, devendo as chapas:

I - Apresentar o Plano de Gestão à comunidade escolar, nos mesmos termos daquela apresentada à Comissão de Coordenação Geral no momento da candidatura;

II - Divulgar o Plano de Gestão, o máximo possível, na comunidade escolar;

III - Zelar para que a divulgação do Plano de Gestão ocorra dentro de princípios que resguardecem os direitos e a dignidade de cada candidato;

IV - Utilizar a Consulta Pública como oportunidade de desenvolver a educação para a cidadania junto aos alunos e à comunidade escolar.

Art. 20. A Comissão de Coordenação Local da Escola é responsável pela apresentação das chapas e candidatos devendo organizar, no mínimo, uma assembleia com esse fim para os diferentes segmentos da comunidade escolar, sendo garantido no máximo 30 (trinta) minutos para apresentação a cada chapa.

§1º Durante a assembleia cada chapa ou candidato deverá apresentar o respectivo Plano de Gestão.

Art. 21. O período de Campanha e apresentação dos Planos de Gestão inicia no dia 15/04/2024 e se encerrará no dia 19/04/2024, nas Escolas e CMEIS.

§1º Qualquer tipo de campanha fora do período previsto no **caput** deste artigo configura irregularidade cuja sanção é a cassação do registro ou da chapa.

§2º Será considerada campanha antecipada, qualquer tipo de propaganda feita antes do dia 15/04/2024.

§3º As denúncias deverão ser identificadas e devidamente comprovadas, nos termos do art. 24 desta Resolução, sendo vedado o anonimato.

Art. 22. É vedado às chapas ou candidatos:



- I** - Veicular em sua campanha fatos depreciativos da vida pessoal ou profissional do concorrente ou de seus familiares;
- II** - Relacionar sua candidatura com benefícios que a comunidade recebe ou possa vir a receber por parte de outras pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades;
- III** - Relacionar sua candidatura com benefícios que a comunidade escolar recebe ou possa vir a receber considerando o poder econômico da chapa ou candidato;
- IV** - Distribuir, assentir com a produção ou distribuição de materiais escolares, cestas básicas, camisetas, bonés, botons e/ou quaisquer outros brindes;
- V** - Utilizar aparelhagem de sonorização fixa ou móvel;
- VI** - Utilizar qualquer tipo de campanha paga;
- VII** - Realizar campanha em sítios eletrônicos de pessoas jurídicas de caráter oficial ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública;
- VIII** - Utilizar-se dos muros externos e demais dependências da Escola não definidos como espaços de campanha pela Comissão de Coordenação Local da Escola bem como das redes sociais institucionais, para expor e divulgar assuntos relativos à campanha;
- IX** - Apresentar ou distribuir material de campanha, bem como realizar abordagem de membros da comunidade escolar com finalidade de realizar propaganda eleitoral no portão da escola e num espaço de 100 metros deste;
- X** - Promover, durante o período de campanha, atividades escolares que não estejam previstas no calendário oficial da Escola aprovado pela Secretaria de Educação, exceto a assembleia para apresentação do Plano de Gestão;
- XI** - Utilizar o tempo letivo para divulgação do Plano de Gestão ou da candidatura.

Art. 23. Será garantido às chapas ou candidatos:

- I** - Promoção de assembleia(s) nas dependências da escola, segundo um cronograma previamente organizado, sob a coordenação da Comissão de Coordenação Local da Escola;
- II** - Utilização do mural ou outro espaço previamente definido pela Comissão de Coordenação Local da Escola, para a divulgação do Plano de Gestão;
- III** - Distribuição do Plano de Gestão ou sua síntese, salvo exceções previstas no artigo anterior;
- IV** - Expor faixas e cartazes de campanha eleitoral em residências e estabelecimentos comerciais localizados no bairro da escola e adjacências, respeitando as vedações previstas no artigo anterior.



§ 1º A Comissão de Coordenação Local da Escola definirá os espaços de campanha dentro da escola de forma a assegurar a todos, igual período de utilização do espaço.

§ 2º Para a exposição de faixas e cartazes de campanha em residências e estabelecimentos comerciais localizados no bairro da escola e adjacências, deve ser apresentada à Comissão de Coordenação Local uma declaração autorizativa da utilização do espaço e da inexistência de remuneração, emitida pelo proprietário/locatário/comodatário do imóvel ou do estabelecimento.

Art. 24. A denúncia relativa à propaganda irregular deverá ser instruída com prova do fato e encaminhada à Comissão de Coordenação Local no período de 24 horas após o fato ocorrido, através de protocolo presencial, no horário de funcionamento da escola, a qual terá o prazo de 12 horas para analisar e julgá-lo. Caso a Comissão de Coordenação Local julgue improcedente a denúncia, é possível ao denunciante a interposição de recurso à Comissão de Coordenação Geral, em até 12 horas, após a manifestação da Comissão de Coordenação Local, com apresentação das razões através do e-mail: semed@educacao.saogotardo.mg.gov.br.

§ 1º. A responsabilização da chapa estará demonstrada, se esta, intimada da existência da campanha irregular, não providenciar regularização da situação no prazo de 12 (doze) horas.

§ 2º. No ato da contestação de eventual decisão de improcedência da denúncia pela Comissão de Coordenação Local, o denunciante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Manifestação expressa da Comissão de Coordenação Local;

II- Comprovação documental do teor da denúncia apresentada;

III- Contrarrazões à manifestação da Comissão de Coordenação Local.

§3º. A Comissão de Coordenação Geral deverá se manifestar em relação aos recursos apresentados em até 48 horas para a realização da consulta popular.

§ 4º. Caberá às Comissões de Coordenação Locais apresentarem à Comissão de Coordenação Geral relatórios com todas as denúncias e suas decisões relativas, em até 24 horas após a decisão.

Art. 25. Para as denúncias apresentadas sem que seja possível observar o disposto no § 3º do artigo 24, a denúncia e o recurso não terão efeito suspensivo, ou seja, mesmo apresentados com menos de 48 horas para a consulta popular, ele deverá ser analisado conforme estipulado no edital. A chapa continuará participando da consulta popular, e caso ganhe e após seja julgado procedente o recurso ou a denúncia, a chapa será desclassificada e será formada nova chapa para nova votação.



Art. 26. No decorrer da campanha cabe a qualquer candidato ou eleitor, denunciar irregularidades praticadas por candidato ou chapa, em petição fundamentada direcionada à Comissão de Coordenação Local.

Art. 27. Apresentada impugnação do registro da candidatura ou denúncia de irregularidade, o candidato ou a chapa deve ser intimado, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), contestá-la, juntar documentos e requerer a produção de outras provas.

§1º Decorrido o prazo para contestação, a Comissão de Coordenação Local designará, se necessário, o dia seguinte para oitiva dos envolvidos no processo, inclusive as testemunhas do denunciante e denunciado, bem como conhecedores dos fatos e das circunstâncias que possam influir na decisão.

§2º Nas 12 (doze) horas subsequentes ao término das diligências, a Comissão deverá proferir a decisão.

§3º A decisão será comunicada por ofício e dela cabe recurso à Secretaria de Educação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação, através do e-mail: semed@educacao.saogotardo.mg.gov.br.

Art. 28. Em todos os casos de denúncias de irregularidades, o processo será acompanhado pela Comissão de Coordenação Local da Escola, as quais estão vinculadas às chapas ou candidatos envolvidos.

Art. 29. Identificado e declarado o descumprimento das normas da Consulta Popular por decisão irrecorrível, deverão ser aplicadas, à chapa ou ao candidato, as seguintes sanções:

I - Advertência escrita na qual constará determinação das seguintes obrigações de fazer:

- a)** declaração pública de correção de informações que possam caracterizar conduta descrita no incs. II e III do art. 22 desta resolução, em assembleia organizada para este fim pela Comissão de Coordenação Local da Escola;
- b)** desagravo público, utilizando o mesmo meio em que ocorreu o agravo e em assembleia organizada para este fim pela Comissão de Coordenação Local da Escola, em caso de conduta descrita no inc. I do art. 22;
- c)** reconstituição do bem ao estado anterior em caso de conduta descrita no inc. IX do art. 22 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.

II - suspensão do direito de realizar atos que caracterizem campanha eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à decisão para a conduta descrita no incs. V e X do art. 22;



III - suspensão do direito de realizar atos que caracterizem campanha eleitoral nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes à decisão para a conduta descrita no incs. VI, XI e XII do art. 22;

IV - cassação da candidatura para os casos que caracterizem as condutas descritas nos incisos. IV, VII, VIII do art. 22 ou reincidência em conduta penalizada por advertência ou suspensão do direito de realizar atos que caracterizem campanha irregular.

Art. 30. A Comissão de Coordenação Local da Escola organizará o credenciamento dos eleitores para votação.

§ 1º A secretaria escolar, disponibilizará, até o dia 15/04/2024, à Comissão de Coordenação Local da Escola, a relação de todos os eleitores aptos a votarem.

§2º A relação de eleitores por escola ficará disponível no horário de funcionamento da instituição escolar para consulta dos eleitores e eventual escolha do segmento para os eleitores habilitados em mais de um.

§3º Em caso de um eleitor escolher o segmento profissional do magistério ou demais profissionais da instituição escolar, sendo responsável por aluno, caberá à secretaria da escola indicar um segundo responsável, com direito a voto, obedecendo a matrícula.

Art. 31. As cédulas oficiais serão entregues às Comissões Locais pela Comissão de Coordenação Geral.

Art. 32. Existirão 2 (dois) modelos de cédula considerando o número de candidatos ou chapas.

§1º Em caso de mais de um candidato ou chapa, na cédula constará:

I - o número das chapas e os nomes dos respectivos candidatos;

II - opção “nenhuma delas”, a qual se preenchida será computada como voto nulo.

§2º Em caso de apenas uma chapa ou candidato registrado, na cédula eleitoral deverá constar:

I - as opções SIM para aprovação e NÃO para rejeição da chapa ou candidato.

Art. 33. A vinculação da chapa ou candidato ao número de identificação que constará na cédula será determinada pela ordem de protocolo do Termo de Compromisso.

Art. 34. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.



Art. 35. Serão nulas as cédulas que:

- I - não corresponderem ao modelo oficial;
- II - não estiverem devidamente autenticadas.

Parágrafo único: A autenticação da cédula será feita por meio da rubrica de um dos membros da Comissão de Coordenação Geral.

Art. 36. Os votos serão colhidos em uma única urna.

Art. 37. A Comissão de Coordenação Geral, em reunião realizada até o dia anterior ao da consulta popular, vai elaborar o seguinte material:

- I - Modelo de cartaz para ser afixado no recinto da circunscrição eleitoral com relação das chapas com discriminação de seus componentes;
- II - Cédulas oficiais;
- III - Modelo da ata a ser lavrada pela Comissão de Coordenação Local da Escola;
- IV - Outro material que a Comissão de Coordenação Geral julgar necessário ao regular funcionamento do processo.

Art. 38. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédulas oficiais conforme modelo estabelecido e encaminhado pela Comissão de Coordenação Geral;
- II - verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;
- III - isolamento do eleitor para assinalar na cédula a chapa de sua escolha;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem que forem introduzidas.

Art. 39. A mesa receptora será composta por membros da Comissão de Coordenação Local que abrirá a votação às 8 (oito) horas e encerrará às 17 (dezessete) horas do dia 28/04/2024.

Art. 40. Serão observados, na votação, os seguintes procedimentos:

- I - o eleitor, ao comparecer na seção apresentará seu documento de identificação à mesa receptora de votos;
- II - o mesário localizará na lista de eleitores da escola o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante do documento de identificação;
- III - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura na lista nominal de eleitores;
- IV - em seguida, o eleitor será autorizado a votar.



Art. 41. Para comprovar a identidade do eleitor perante a mesa receptora de votos, serão aceitos os seguintes documentos:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por Lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§1º Os documentos relacionados neste artigo poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor.

§2º Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§3º Os documentos oficiais poderão ser admitidos na forma digital quando assim os órgãos oficiais os disponibilizarem.

Art. 42. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem na lista oficial de eleitores.

Art. 43. Às 17 (dezessete) horas, o presidente da Comissão de Coordenação Local fará a entrega de senhas a todos os eleitores presentes que ainda não votaram, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo único: A votação continuará na ordem numérica das senhas.

Art. 44. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da Comissão de Coordenação Local da Escola, tomará estas as seguintes providências:

I - encerrará a votação;

II - iniciará a apuração dos votos;

III - providenciará a ata da eleição;

IV - assinará a ata com os demais membros da comissão e delegados.

Art. 45. A apuração da eleição será feita pela Comissão de Coordenação Local da Escola, depois de concluída a votação nos termos do art. 10º e seguintes desta Resolução.

Art. 46. A Comissão de Coordenação Local da Escola abrirá a urna e verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.



§ 1º Se não houver coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não será feita a contagem dos votos e será lavrada a ata de conferência.

§ 2º Confirmada a divergência, a votação deverá ser anulada pela Comissão de Coordenação Local, aplicando-se o art. 40, inciso III do Decreto 218/2023.

§ 3º A ata de conferência deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Coordenação Local da Escola e delegados e encaminhada, juntamente com a urna, para a Comissão de Coordenação Geral.

Art. 47. Havendo coincidência entre o número de cédulas e o de votantes, deverá a Comissão de Coordenação Local da Escola proceder à abertura das cédulas e contagem dos votos.

Art. 48. Serão nulos os votos:

I - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio;

II - quando identificarem o eleitor;

III - quando houver inserção de frase ou expressão ofensiva a qualquer candidato, membro das Comissões de Coordenação Local das Escolas, membros da Comissão de Coordenação Geral, autoridades ou servidores públicos.

Art. 49. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os delegados apresentar impugnações que constarão na ata e decididas pela Comissão de Coordenação Local da Escola.

§ 1º A Comissão de Coordenação Local da Escola decidirá as impugnações por maioria de votos.

§ 2º Das decisões descritas no §1º caberá recurso à Comissão de Coordenação Geral, interposto por escrito e fundamentado, protocolado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma presencial, na sede da Secretaria de Educação, a contar do encerramento da votação.

Art. 50. Não será admitido recurso contra o resultado se não tiver havido impugnação de votos perante a Comissão de Coordenação Local da Escola, no ato da apuração.

Art. 51. Terminada a contagem dos votos será lavrada ata na qual constarão todas as ocorrências, impugnações acaso apresentadas e os resultados da votação.



Art. 52. Após a lavratura da ata, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Coordenação Local da Escola e delegados, as cédulas serão recolhidas às respectivas urnas, sendo estas fechadas, lacradas e entregues à Comissão de Coordenação Geral pelo presidente da Comissão de Coordenação Local da Escola.

Art. 53. O recurso à Comissão de Coordenação Geral é considerado última instância no processo de Consulta Popular.

Art. 54. Homologada a Consulta Popular, as direções das escolas deverão organizar um processo de transição que garanta a transparência na transferência de gestão.

Parágrafo único: No processo de transição a equipe que finaliza o mandato deverá repassar aos eleitos todas as informações e documentos indispensáveis para assegurar a regularidade dos serviços e a continuidade das ações da escola.

Art. 55. Os servidores nomeados para compor as Comissões de Coordenação Local das Escolas, as Mesas Receptoras de votos ou requisitados para auxiliar de alguma forma nos trabalhos, serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão de Coordenação Geral, conforme a função, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, por um dia pelo dia trabalhado no domingo da eleição.

Art. 56. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 57. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de março de 2024.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL